



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Diário Oficial nº** : 24511  
**Data de publicação:** 12/01/2007  
**Matéria nº :** 46693

## RESOLUÇÃO Nº 11/2007

Regulamenta o art. 1º da lei estadual n.º 8.581, de 13 de novembro de 2006.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da verba indenizatória a ser paga aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como compensação ao não recebimento de passagens e ajuda de transporte no desempenho das atribuições institucionais, bem como despesa com moradia em comarca que não for provida de residência oficial, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual n.º 8581, de 13 de novembro de 2006, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória a que se refere o caput ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º Consideram-se de efetivo exercício, para efeito da percepção da verba indenizatória, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento
- III - luto;
- IV - licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa na família;
- V - licença à gestante, aos adotantes e paternidade;
- VI - missão ou estudo no país ou exterior, quando o afastamento for de interesse da instituição, devidamente autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- VII - exercício de mandato na associação de classe no âmbito nacional ou estadual;
- VIII - licença especial;
- IX - exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta, desde que autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- X – Licença descrita no artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003 (**inciso acrescentado pela Resolução n. 25/2008 – D.O. dia 29-04-2008**)

Art. 3º O pagamento dos valores referentes às verbas indenizatórias fica condicionado à entrega, pelo membro da Instituição, do relatório mensal à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, ressalvadas as hipóteses elencadas no art. 2º desta Resolução.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, ao verificar a ausência da entrega de relatório por período superior a trinta dias, remeterá informação ao Defensor Público-Geral, a fim de se efetuar a suspensão do pagamento do mês subsequente.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2007.

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2007.

**Helydora Carolyne Almeida Rotini**

Conselheira-Presidente e  
Defensora Pública-Geral

**Clodoaldo A. Gonçalves de Queiroz**

Conselheiro da Defensoria e  
Subdefensor Público-Geral

**Fábio César Guimarães Neto**

Conselheiro da Defensoria e  
Corregedor-Geral

**Hércules da Silva Gahyva**

Procurador Conselheiro

**Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**

Procurador Conselheiro

**Regiane Xavier Dias**

Procuradora Conselheira

**Sílvio Jéferson de Santana**

Procurador Conselheiro

ANEXO ÚNICO

Tabela referente a Verbas Indenizatórias dos Membros da Defensoria Pública do Estado:	
Categoria	Valor (R\$)
Procurador da Defensoria	6.000,00
Defensor Público de Entrância Especial	5.000,00
Defensor Público de Terceira Entrância	<del>4.000,00</del> 5.000,00 (alterado pela Resolução n. 24/2008)
Defensor Público de Segunda Entrância	<del>3.000,00</del> 4.000,00 (alterado pela Resolução n. 24/2008 D.O. 07- 03-2008)
Defensor Público de Primeira Entrância	<del>2.000,00</del> 4.000,00 (alterado pela Resolução n. 24/2008 D.O. 07- 03-2008)